## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011075-48.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Helena Dogo Pompeu

Requerido: AGOSTINHO DOGO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. A requerente exibiu certidão de óbito e as informações do INSS sobre esses ativos. Informa que arcou com as despesas do funeral do requerido e que a outra herdeira, sua irmã, está de acordo com o pedido. Mandatos às fls. 08/09. Documentos diversos às fls. 10/25.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários justifica-se plenamente pois é filha de AGOSTINHO DOGO, RG 8.072.434-6-SSP/SP, CPF 207.681.928-20, cujo passamento ocorreu em 08/07/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. A requerente quem arcou com as despesas do funeral do requerido; sua irmã (coerdeira) concordou com o pedido, tanto que outorgou o instrumento de mandato de fl. 09. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder alvará para que o Espólio do requerido AGOSTINHO DOGO, a ser representado pela requerente Maria Helena Dogo Pompeu (brasileira, casada, secretária, portadora do RG 3.313.522-8-SSP/SP e do CPF 159.920.978-05, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Adolpho Orlandi, 69, Jardim Santa Elisa - CEP 13563-732), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios de pensão por morte NB nº 21/105974649/0 e aposentadoria NB nº 42/74449731/0, respectivamente, no

valor de R\$ 604,13 e R\$ 1.405,36 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), valores esses indicados nos comunicados da autarquia constantes dos autos (fls. 19/20). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 01 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA